LEI Nº3.256/2024

Institui o "Dia Municipal do Contador e da Contadora de histórias" no Município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 048/2024
Autoria: Vereador Prof. Colle

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do Município de Embu-Guaçu o "Dia Municipal do Contador e da Contadora de Histórias", a ser comemorado anualmente no dia 20 de março.

Art. 2º - O "Dia Municipal do Contador e da Contadora de Histórias" tem como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais que se dedicam à arte de contar histórias, promovendo a valorização da cultura oral e estimulando o hábito da leitura e da imaginação no âmbito municipal.

Art. 3º - Durante o "Dia Municipal do Contador e da Contadora de Histórias", poderão ser realizadas atividades culturais, como sessões de contação de histórias em espaços públicos, escolas, bibliotecas e centros culturais, bem como oficinas, palestras e outras iniciativas voltadas para a promoção da prática da contação de histórias e seu impacto positivo na educação, na formação cultural e no desenvolvimento social.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições de ensino, entidades culturais, bibliotecas, grupos de contadores de histórias e demais interessados na realização das atividades alusivas ao "Dia Municipal do Contador e da Contadora de Histórias".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 02 (dois) dias do mês de Agosto de 2024.

JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821
Dados: 2024.08.13 09:02:36 -03'00'

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 02 (dois) dias do mês de Agosto de 2024.